



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07010000397/19	02/10/2019 14:37:18	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00100972-9 / CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 00.849.844/0001-01	
2.3 Endereço: AVENIDA CENTRAL, 677		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 3662-1423		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00100972-9 / CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 00.849.844/0001-01	
3.3 Endereço: AVENIDA CENTRAL, 677		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 3662-1423		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Domingos/santa Cleide		4.2 Área Total (ha): 1.400,0000	
4.3 Município/Distrito: BURITIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 126, 127 E O Livro: 2RG Folha: 2A Comarca: BURITIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 333.193	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.331.250	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.400,0000
Total	1.400,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	960,6930
Pecuária	124,4423
Agricultura	308,2700
Infra-estrutura	2,0000
Outros	4,5947
Total	1.400,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				125,1375
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		124,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		84,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				84,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				84,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	334.908	8.328.021
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Área a ser transformada em pastagem.			84,0000
Total				84,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade	2.746,55	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1) Histórico:

Data da formalização do processo: 02/10/2019

Data da vistoria: 17/10/2019

Data do pedido de informações complementares: 19/11/2019

Data de entrega das informações complementares: 22/01/2020

Data da emissão do parecer técnico: 03/02/2020

FCE Eletrônico: Modalidade resultante LAS - RAS (fls. 201-208)

Licença Ambiental em vigência (AAF) : Validade até 22/02/2020 (fl.59)

2) Objetivo e justificativas: Avaliar requerimento (fls.253-256) para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 124 ha para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda São Domingos / Santa Cleide, imóvel localizado no município de Buritis MG. A responsável pela intervenção ambiental é a empresa Construtora e Administradora Correia LTDA.

3) Caracterização do empreendimento:

3.1) Atividades desenvolvidas no empreendimento: Agricultura e pecuária

3.2) Descrição do uso e ocupação do solo: O empreendimento Fazenda São Domingos / Santa Cleide, está localizado no município de Buritis MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23L) 335.154 / 8.326.795. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco e faz parte da Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). Predomina a topografia plana em alguns pontos com aptidão para pecuária, mas há, pontos acidentados com ondulações, onde a preservação da vegetação nativa é primordial como forma de mitigar os impactos ambientais. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa. A área total do imóvel corresponde a 1338,7419 ha, medida equivalente a 20,5960 módulos fiscais, conforme consta nas matrículas e no requerimento apresentado (fls.253-256). Já a área demarcada no mapa é de 1400ha (9,56%) maior que a área que consta nas matrículas. Segundo o empreendedor, esse aumento de área é em razão de um processo de georreferenciamento (instrumento adotado pelo INCRA como uma forma de padronizar a identificação de imóvel rural) realizado no imóvel. Ele alega que a reserva legal informada no CAR é referente à área de 1400 ha, e que em virtude de ser uma diferença menor que 10% , está dentro da margem de erro aceitável pelo IEF (fls. 249-252). Considerando que a justificativa é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente, nesse caso se faz necessário uma condicionante para que seja apresentada a nova matrícula do empreendimento com a área atualizada. A área consolidada do até a presente data é de 3368,8161 ha, estando ocupada com pastagem, sede, pátio, rede de energia, barramento, galpão e outros. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área 287,3326 ha, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva legal demarcada no campo está em fragmento único, ligando as áreas de preservação permanente do Rio São Domingos e de córregos intermitentes (grotas secas) existentes no interior da propriedade, formando uma importante área de preservação ambiental. As apps estão cobertas com vegetação nativa e se encontram preservadas. O total de área de preservação permanente é de 125,1375 ha, conforme CAR apresentado (fls.250-252; ART: 89). O empreendimento em análise possui área útil menor que 1000 ha, sendo assim, fica dispensado a apresentação de EIA Rima. A intervenção ora pleiteada, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS - RAS, conforme comprova o FCE eletrônico (fls. 201-208).

3.3) Descrição e uso dos recursos hídricos: Os principais recursos hídricos superficiais são: Rio São Domingos, Córrego do Veado, Vereda Brejinho e córrego intermitentes (grotas secas) existentes no interior da propriedade. Cabe ressaltar que a maior parte das áreas de preservação permanente do estão cobertas com vegetação nativa .

3.4) Descrição do bioma: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas , sendo as fitofisionomias do cerrado sentido restrito e campo cerrado .

4) Reserva legal:

A reserva legal se encontra regularizada no empreendimento, possui área total de 287,3326 ha, não menos que 20% da área total do empreendimento, estando fragmento único, ligando as áreas de preservação permanente, formando uma extensa área de preservação ambiental, conforme alguns pontos de referência: (23L) 334.355 / 8.329.353; (23L) 333.174 / 8.330.001; (23L) 334.492 / 8.329.845. A reserva legal informada no CAR é compatível com a realidade encontrada no campo (250 - 252; ART: 89). Para a proteção da reserva legal, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O empreendimento está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo apresentado (fls. 250 - 252; ART: 89). As áreas informadas no referido cadastro como: a reserva legal, o uso consolidado, as áreas de preservação permanente e o remanescente de vegetação nativa foram declaradas levando em consideração o processo de georreferenciamento do empreendimento que constatou um aumento de área. A referida reserva é representativa e está em acordo com a legislação ambiental vigente. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, visto que, há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

6) Características ambientais :

6.1) Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA) , assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e

LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

6.2) Vegetação: O remanescente de vegetação nativa, destacam-se as formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia do cerrado sentido restrito presente, mas ocorre a presença de fragmentos de campo cerrado e a presença de veredas no interior da propriedade.

6.3) Principais características do clima do Cerrado: No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

Índice Pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.

Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

7) Área de Preservação Permanente: As áreas de preservação permanente do empreendimento somam 125,1375 ha, considerando as margens do Rio São Domingos, Córrego do Veado, Vereda do Brejinho e córregos intermitentes (grotas secas), existentes no interior da propriedade. As apps estão cobertas com vegetação nativa e o estado de conservação das mesmas atende a legislação ambiental vigente. Para a proteção da reserva legal, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

8) Intervenções: O requerimento (fls.253-256) em análise pleiteia uma única intervenção ambiental, conforme item abaixo.

8-1) Intervenção ambiental: O requerimento pleiteia supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 124 ha de cerrado para a formação de pastagem.

9) Análise da intervenção requerida:

9-1) Cabe ressaltar que a área pleiteada para intervenção, de acordo com o IDE Sisema, não é considerada de extrema / especial, em relação a prioridade para conservação.

9-2) A vistoria realizada no empreendimento Fazenda São Domingos / Santa Cleide está localizada no município de Buritis MG, conforme o ponto de referência da área requerida para intervenção 23L 333.182 / 8.331.241), teve como objetivo avaliar requerimento para alteração do uso do solo em 124ha, distribuído em dois fragmentos de vegetação nativa (FRAG I: 40 ha 333.550 / 8.331.098 e FRAG II: 84ha 334.911 / 8.328.023) com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, sendo o uso proposto a formação de pastagem (pecuária). As informações declaradas no CAR são compatíveis com a realidade encontrada, de acordo com visita ao local. A área de reserva legal demarcada no campo está em fragmento único, ligando as áreas de preservação permanente de córregos intermitentes e do Rio São Domingos. Foram conferidas 10% das parcelas do inventário florestal e o resultado encontrado é compatível com o inventário apresentado (pontos de referência das parcelas: 333.601 / 8.331.154; 334.268 / 8.330.636; 334.911 / 8.328.023). Foi constatado no local, que uma parcela de 40 ha pleiteada para intervenção, que está anexada a estrada municipal e a cachoeira do São Domingos é considerado um ponto extremamente importante para ser preservado. A presença de fragmentos de mata em pontos isolados, a existência de grotas secas e a topografia muito irregular são características marcantes neste local. A retirada da vegetação nativa para transformação em pastagem, não é recomendado em razão de deixar o solo predisposto ao processo erosivo de difícil controle. A preservação da vegetação nativa desse local, é essencial para garantir a conservação da cachoeira do São Domingos, sendo um ponto muito utilizado pela população da região, como área de lazer. Nesse caso, como forma assegurar a proteção da biodiversidade desse local (ponto de referência: 23L 333.431 / 8.333.113), considerando a necessidade de preservar a vegetação nativa deste lugar, manifesto pelo indeferimento da parcela de 40 ha pleiteada para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo. No tocante ao fragmento de 84ha, que está localizado em área de chapada, não há objeção, uma vez que, se trata de uma área plana com aptidão para a formação de pastagem (ponto de referência: 23L 334.908 / 8.328.021). Há predominância da vegetação nativa nesta área, destacando o cerrado em regeneração, com presença da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro) protegida por lei em pontos isolados. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 49,04 estéreos / ha, medida equivalente a 32,69 metros cúbicos /ha, conforme inventário apresentado. Na área de 84 ha passível de autorização, foi estimado um rendimento de 4119,83 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 2746,55 metros cúbicos de lenha que será para o uso interno no imóvel ou empreendimento. Cabe destacar que as espécies nobres terem diâmetro pequeno, não serão utilizadas como achas e moirões e nem para a retirada de madeira serrada, conforme consta no inventário (fl. 107). Não há alternativa locacional para a área requerida para alteração do uso do solo, pois, o empreendimento não possui áreas abandonadas ou subutilizadas. As árvores nativas das espécies florestais Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) protegidas por lei existentes na área objeto deste requerimento, não serão suprimidas, em razão de impedimento legal, sendo assim, fica dispensado a apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Plano Simplificado (fls.217-232) e inventário florestal (fls.90-186) foram os consultores ambientais, Vitor Hugo Apolinário Matos, registro no CREA nº 174415/LP (engenheiro agrônomo) engº florestal Danilo

Landi, registro no CREA nº 75762/D.

9-3) O empreendedor optou pelo pagamento da taxa referente a reposição florestal, conforme estabelecido por lei (fls.233-249). A Reposição Florestal é obrigação de caráter indenizatório, com o objetivo de reposição do estoque de madeira de florestas nativas, e é devida por pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas.

A proposta apresentada atende a legislação vigente, sendo assim, passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

9-4) Descrição da área: O relevo é plano em toda extensão da área passível de intervenção ambiental, mas há necessidade de construção de terraços e bacia de contenção em alguns pontos para conter o processo erosivo.

10) Impactos gerados:

A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo;

Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a extinção de espécies da fauna e espécies florestais;

Alteração na paisagem natural;

Alteração no microclima .

10-1) Medida mitigadoras: (campo 16)

11) Resumo com volumes sugeridos para deferimento:

11-1) Área requerida e passível de intervenção: intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo 124ha.

11-2) Área passível de intervenção: 84 ha de cerrado em regeneração

11-3) Rendimento médio estimado de material lenhoso por ha: 49,04 st/ha; 32,69 m³/ha;

11-4) Rendimento total de material lenhoso : 4119,83 st; 2746,55 m³ de lenha.

11.5) Rendimento total de madeira de uso nobre: Não se aplica

12) Compensação florestal: Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 15ha de cerrado, como compensação florestal à título de reserva legal. O fragmento escolhido está contíguo a reserva legal de acordo com o ponto de referência (23L) 333.446 / 8.330.640.

13) Validade do DAIA: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 o Documento Autorizativo - DAIA só produzirá efeitos de Posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

14) Conclusão: Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda São Domingos / Santa Cleide , imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico do estado de Minas Gerais (ZEE - MG); no IDE Sisema, na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na Lei 20.922/2013 e no decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível de autorização pelo órgão ambiental competente uma parcela de 84ha de cerrado em regeneração, com supressão da cobertura nativa com destoca para o uso alteração do uso do solo. Em relação à outra parcela de 40 ha de vegetação nativa, pleiteada para intervenção ambiental, neste mesmo requerimento, opino pelo indeferimento, em razão da existência fragmentos de mata em pontos isolados e a topografia muito irregular com presença de grotas secas. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento deste requerimento. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Condicionantes e Prazos:

I) Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 15ha de cerrado, como compensação florestal à título de reserva legal. O fragmento escolhido está contíguo a reserva legal de acordo com o ponto de referência (23L) 333.446 / 8.330.640. Cumprimento de imediato.

II) O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

III) Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas : Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

IV) Apresentar matrícula do imóvel homologada pelo cartório de registro de imóvel, em conformidade com o georreferenciamento realizado no empreendimento Fazenda São Domingos / Santa Cleide no município de Buritis MG. Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA.

16) Medidas compensatórias / mitigadoras :

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas.

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N.º 77/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000397/2019, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda São Domingos, em nome de Construtora e Administradora Correa Ltda, localizado no município de Buritituba/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013, passemos a avaliação dos pedidos.

?DA SUPRESSÃO

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 124,00 hectares. Porém foi constatado que na área em questão existem espécies imunes de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequi e Ipê amarelo, verificando o seguinte:

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi e do ipê amarelo, onde as razões da proteção de tais espécies arbóreas considerando as mesmas como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma" artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes. De acordo com Parecer Técnico lavrado, fica a área de 40,00 hectares indeferida, uma vez que o local é de extrema importância para assegurar proteção da biodiversidade do empreendimento.

?CONCLUSÃO

Posto isto, conclui-se que o requerimento é juridicamente viável. Opinamos pelo DEFERIMENTO da supressão da vegetação nativa referente à área de 84,00 hectares, porém, sem que ocorra intervenção em relação às espécies imunes de corte,

estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 3 de abril de 2020